



EMENDA Nº 10 /2015
(MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

Ao projeto de Lei nº 142 de 2015, que Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências

A alínea "g", do inc. II, do art. 18, constante da alteração proposta pelo art. 5º, do Projeto de Lei nº 142, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) de 28% (vinte e oito por cento) para serviço de comunicação e para petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto aquelas para as quais haja alíquota específica.

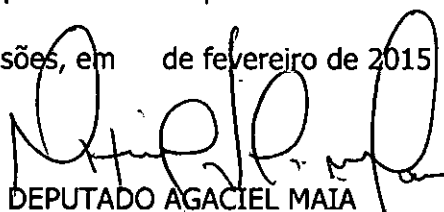
JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca dar segurança jurídica aos referidos projetos, considerando a determinação do art. 131, inc. I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo a qual os benefícios fiscais somente poderão ser concedidos e revogados por meio de Lei Específica.

No caso concreto, as matérias ora suprimidas constam da Mensagem nº 24, de 09 de fevereiro de 2015, encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2015


DEPUTADO AGACIEL MAIA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 142 /2015
Fls. 330 Rubrica 6